



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência
Palácio da Conceição
9504-509 PONTA DELGADA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
À SESSÃO
REMETA-SE AOS SRS. DEPUTADOS

O Presidente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Data

SAT/GRSP/2005/598
Proc. 1.3
ENT-GSRP-2005-735

2005.05.13

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 38/VIII – Direito de Indemnização aos passageiros da
SATA Air Açores, SA, pelo cancelamento de voos em virtude das
condições atmosféricas**

Encarrega-me S.Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao requerimento nº 38/VIII, subscrito pelos Senhores Deputados Clélio Meneses (PSD), José Manuel Bolieiro (PSD) e Pedro Gomes (PSD).

O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

- 1 - A SATA Air Açores, SA, tal como todas as transportadoras aéreas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 261/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, está a interpretar o referido Regulamento no sentido de que um cancelamento de voo, em virtude de condições climatéricas adversas, não confere aos passageiros o direito de indemnização estabelecido no art.º 7.º; de acordo com os termos do n.º 3 do art.º 5.º do mesmo Regulamento, o qual estipula que "A transportadora aérea operadora não é obrigada a pagar uma indemnização nos termos do artigo 7.º, se puder provar que o cancelamento se ficou a dever a circunstâncias extraordinárias que não



REGIÃO
AUTÓNOMA
DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional
da Presidência

poderiam ter sido evitadas mesmo que tivessem sido tomadas todas as medidas razoáveis."

No considerando n.º 14 do Regulamento está expresso que as circunstâncias extraordinárias podem sobrevir de "...condições meteorológicas incompatíveis com a realização do voo em causa...".

O considerando n.º 15 vem definir quando é que estamos perante circunstâncias extraordinárias.

- 2 - O Governo Regional não deu nenhuma orientação à SATA Air Açores, SA, sobre esta matéria, uma vez que trata-se de um Regulamento Comunitário, cuja aplicabilidade é directa na ordem jurídica interna de cada Estado-Membro da União Europeia, estando aquela empresa abrangida no âmbito de aplicação do diploma em causa.
- 3 - O Instituto Nacional de Aviação Civil, enquanto autoridade nacional do sector da aviação civil, é a entidade responsável pela observância do cumprimento deste Regulamento, pelo que qualquer dúvida de interpretação do mesmo deve ser reportada àquele organismo, o qual diligenciará junto da Comissão Europeia, caso haja matéria para tal. As dúvidas que haviam sobre o n.º 3 de art.º 5.º foram devidamente dissipadas aquando das várias apresentações públicas do Regulamento, protagonizadas pelo Instituto Nacional de Aviação Civil, a todos os intervenientes no sector dos transportes aéreos.

Com os melhores cumprimentos,

e com os melhores cumprimentos

O Chefe do Gabinete

Hermenegildo Galante

Hermenegildo Galante

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1716 Proc. Nº 54.03.00
Data	05, 05, 18